

**REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2018/162 DA COMISSÃO****de 23 de novembro de 2017****que altera o anexo I do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e os anexos II e III do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 58.º, n.º 7,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (CE) n.º 637/2008 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho <sup>(2)</sup>, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 3, e o artigo 7.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 14.º, n.º 1 do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 prevê a possibilidade de os Estados-Membros decidirem, até 31 de dezembro de 2013 ou 1 de agosto de 2014, disponibilizar, a título de apoio suplementar a medidas do âmbito do desenvolvimento rural, uma determinada percentagem dos seus limites máximos nacionais anuais para os pagamentos diretos.
- (2) Em conformidade com o artigo 14.º, n.º 1, quarto parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, a França, a Lituânia e os Países Baixos notificaram à Comissão, até 1 de agosto de 2017, a sua decisão de rever, para os anos civis de 2018 e 2019, as suas anteriores decisões de transferência de determinada percentagem dos seus limites máximos nacionais anuais para os pagamentos diretos para a programação do desenvolvimento rural financiada ao abrigo do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).
- (3) É, por conseguinte, necessário adaptar os anexos II e III do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, a fim de ter em conta as alterações propostas para os limites máximos nacionais anuais e os limites máximos líquidos anuais para os pagamentos diretos. É igualmente necessário adaptar o anexo I do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 a fim de refletir estas alterações na respetiva repartição anual, por Estado-Membro, do apoio da União ao desenvolvimento rural.
- (4) O anexo I do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 e os anexos II e III do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo I do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 é substituído pelo texto constante do anexo I do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

Os anexos II e III do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 são substituídos pelo texto do anexo II do presente regulamento.

*Artigo 3.º*

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

<sup>(1)</sup> JO L 347 de 20.12.2013, p. 487.

<sup>(2)</sup> JO L 347 de 20.12.2013, p. 608.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de novembro de 2017.

*Pela Comissão*  
*O Presidente*  
Jean-Claude JUNCKER

---

## Repartição do apoio da União ao desenvolvimento rural (2014 a 2020)

(preços correntes em EUR)

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	TOTAL 2014-2020
<b>Bélgica</b>	40 855 562	97 243 257	109 821 794	97 175 076	97 066 202	102 912 713	102 723 155	647 797 759
<b>Bulgária</b>	0	502 807 341	505 020 057	340 409 994	339 966 052	339 523 306	338 990 216	2 366 716 966
<b>República Checa</b>	0	470 143 771	503 130 504	344 509 078	343 033 490	323 242 050	321 615 103	2 305 673 996
<b>Dinamarca</b>	90 287 658	90 168 920	136 397 742	144 868 072	153 125 142	152 367 537	151 588 619	918 803 690
<b>Alemanha</b>	664 601 903	1 498 240 410	1 685 574 112	1 404 073 302	1 400 926 899	1 397 914 658	1 394 588 766	9 445 920 050
<b>Estónia</b>	103 626 144	103 651 030	111 192 345	122 865 093	125 552 583	127 277 180	129 177 183	823 341 558
<b>Irlanda</b>	0	469 633 941	469 724 442	313 007 411	312 891 690	312 764 355	312 570 314	2 190 592 153
<b>Grécia</b>	0	907 059 608	1 007 736 821	703 471 245	701 719 722	700 043 071	698 261 326	4 718 291 793
<b>Espanha</b>	0	1 780 169 908	1 780 403 445	1 185 553 005	1 184 419 678	1 183 448 718	1 183 394 067	8 297 388 821
<b>França</b>	4 353 019	2 336 138 618	2 363 567 980	1 665 777 592	1 668 304 328	1 984 761 729	1 987 739 983	12 010 643 249
<b>Croácia</b>	0	448 426 250	448 426 250	282 342 500	282 342 500	282 342 500	282 342 500	2 026 222 500
<b>Itália</b>	0	2 223 480 180	2 231 599 688	1 493 380 162	1 495 583 530	1 498 573 799	1 501 763 408	10 444 380 767
<b>Chipre</b>	0	28 341 472	28 345 126	18 894 801	18 892 389	18 889 108	18 881 481	132 244 377
<b>Letónia</b>	138 327 376	150 968 424	153 066 059	155 139 289	157 236 528	159 374 589	161 491 517	1 075 603 782
<b>Lituânia</b>	230 392 975	230 412 316	230 431 887	230 451 686	230 472 391	247 213 599	263 791 386	1 663 166 240
<b>Luxemburgo</b>	0	21 385 468	21 432 133	14 366 484	14 415 051	14 464 074	14 511 390	100 574 600
<b>Hungria</b>	0	742 851 235	737 099 981	488 620 684	488 027 342	487 402 356	486 662 895	3 430 664 493

(preços correntes em EUR)

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	TOTAL 2014-2020
<b>Malta</b>	0	20 905 107	20 878 690	13 914 927	13 893 023	13 876 504	13 858 647	97 326 898
<b>Países Baixos</b>	87 118 078	87 003 509	118 496 585	118 357 256	118 225 747	148 107 797	147 976 388	825 285 360
<b>Áustria</b>	557 806 503	559 329 914	560 883 465	562 467 745	564 084 777	565 713 368	567 266 225	3 937 551 997
<b>Polónia</b>	1 569 517 638	1 175 590 560	1 193 429 059	1 192 025 238	1 190 589 130	1 189 103 987	1 187 301 202	8 697 556 814
<b>Portugal</b>	577 031 070	577 895 019	578 913 888	579 806 001	580 721 241	581 637 133	582 456 022	4 058 460 374
<b>Roménia</b>	0	1 723 260 662	1 751 613 412	1 186 544 149	1 184 725 381	1 141 925 604	1 139 927 194	8 127 996 402
<b>Eslovénia</b>	118 678 072	119 006 876	119 342 187	119 684 133	120 033 142	120 384 760	120 720 633	837 849 803
<b>Eslováquia</b>	271 154 575	213 101 979	215 603 053	215 356 644	215 106 447	214 844 203	214 524 943	1 559 691 844
<b>Finlândia</b>	335 440 884	336 933 734	338 456 263	340 009 057	341 593 485	343 198 337	344 776 578	2 380 408 338
<b>Suécia</b>	0	386 944 025	378 153 207	249 386 135	249 552 108	249 710 989	249 818 786	1 763 565 250
<b>Reino Unido</b>	475 531 544	848 443 195	850 859 320	754 569 938	754 399 511	755 442 113	756 171 870	5 195 417 491
<b>Total UE-28</b>	5 264 723 001	18 149 536 729	18 649 599 495	14 337 026 697	14 346 899 509	14 656 460 137	14 674 891 797	100 079 137 365
<b>Assistência técnica</b>	34 130 699	34 131 977	34 133 279	34 134 608	34 135 964	34 137 346	34 138 756	238 942 629
<b>Total</b>	5 298 853 700	18 183 668 706	18 683 732 774	14 371 161 305	14 381 035 473	14 690 597 483	14 709 030 553	100 318 079 994»

## ANEXO II

## «ANEXO II

## Limites máximos nacionais a que se refere o artigo 6.º

(milhares de EUR)

Ano civil	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<i>Bélgica</i>	523 658	509 773	502 095	488 964	481 857	505 266
<i>Bulgária</i>	721 251	792 449	793 226	794 759	796 292	796 292
<i>República Checa</i>	844 854	844 041	843 200	861 708	861 698	872 809
<i>Dinamarca</i>	870 751	852 682	834 791	826 774	818 757	880 384
<i>Alemanha</i>	4 912 772	4 880 476	4 848 079	4 820 322	4 792 567	5 018 395
<i>Estónia</i>	114 378	114 562	123 704	133 935	143 966	169 366
<i>Irlanda</i>	1 215 003	1 213 470	1 211 899	1 211 482	1 211 066	1 211 066
<i>Grécia</i>	1 921 966	1 899 160	1 876 329	1 855 473	1 834 618	1 931 177
<i>Espanha</i>	4 842 658	4 851 682	4 866 665	4 880 049	4 893 433	4 893 433
<i>França</i>	7 302 140	7 270 670	7 239 017	6 900 842	6 877 179	7 437 200
<i>Croácia (*)</i>	183 735	202 865	241 125	279 385	317 645	306 080
<i>Itália</i>	3 902 039	3 850 805	3 799 540	3 751 937	3 704 337	3 704 337
<i>Chipre</i>	50 784	50 225	49 666	49 155	48 643	48 643
<i>Letónia</i>	181 044	205 764	230 431	255 292	280 154	302 754
<i>Lituânia</i>	417 890	442 510	467 070	475 319	483 680	517 028
<i>Luxemburgo</i>	33 604	33 546	33 487	33 460	33 432	33 432
<i>Hungria</i>	1 345 746	1 344 461	1 343 134	1 343 010	1 342 867	1 269 158
<i>Malta</i>	5 241	5 241	5 242	5 243	5 244	4 690
<i>Países Baixos</i>	749 315	736 840	724 362	682 616	670 870	732 370
<i>Áustria</i>	693 065	692 421	691 754	691 746	691 738	691 738
<i>Polónia</i>	3 378 604	3 395 300	3 411 854	3 431 236	3 450 512	3 061 518
<i>Portugal</i>	565 816	573 954	582 057	590 706	599 355	599 355
<i>Roménia</i>	1 599 993	1 772 469	1 801 335	1 872 821	1 903 195	1 903 195
<i>Eslovénia</i>	137 987	136 997	136 003	135 141	134 278	134 278
<i>Eslováquia</i>	438 299	441 478	444 636	448 155	451 659	394 385
<i>Finlândia</i>	523 333	523 422	523 493	524 062	524 631	524 631
<i>Suécia</i>	696 890	697 295	697 678	698 723	699 768	699 768
<i>Reino Unido</i>	3 173 324	3 179 880	3 186 319	3 195 781	3 205 243	3 591 683

(\*) O limite máximo nacional da Croácia será de 344 340 000 EUR para o ano civil de 2021 e de 382 600 000 EUR para o ano civil de 2022.

## ANEXO III

## Limites máximos líquidos a que se refere o artigo 7.º

(em milhões de EUR)

Ano civil	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>Bélgica</b>	523,7	509,8	502,1	489,0	481,9	505,3
<b>Bulgária</b>	720,9	788,8	789,6	791,0	792,5	798,9
<b>República Checa</b>	840,1	839,3	838,5	856,7	856,7	872,8
<b>Dinamarca</b>	870,2	852,2	834,3	826,3	818,3	880,4
<b>Alemanha</b>	4 912,8	4 880,5	4 848,1	4 820,3	4 792,6	5 018,4
<b>Estónia</b>	114,4	114,5	123,7	133,9	143,9	169,4
<b>Irlanda</b>	1 214,8	1 213,3	1 211,8	1 211,4	1 211,0	1 211,1
<b>Grécia</b>	2 109,8	2 087,0	2 064,1	2 043,3	2 022,4	2 119,0
<b>Espanha</b>	4 902,3	4 911,3	4 926,3	4 939,7	4 953,1	4 954,4
<b>França</b>	7 302,1	7 270,7	7 239,0	6 900,8	6 877,2	7 437,2
<b>Croácia (*)</b>	183,7	202,9	241,1	279,4	317,6	306,1
<b>Itália</b>	3 897,1	3 847,3	3 797,2	3 750,0	3 702,4	3 704,3
<b>Chipre</b>	50,8	50,2	49,7	49,1	48,6	48,6
<b>Letónia</b>	181,0	205,7	230,3	255,0	279,8	302,8
<b>Lituânia</b>	417,9	442,5	467,1	475,3	483,7	517,0
<b>Luxemburgo</b>	33,6	33,5	33,5	33,5	33,4	33,4
<b>Hungria</b>	1 276,7	1 275,5	1 274,1	1 274,0	1 273,9	1 269,2
<b>Malta</b>	5,2	5,2	5,2	5,2	5,2	4,7
<b>Países Baixos</b>	749,2	736,8	724,3	682,5	670,8	732,4
<b>Áustria</b>	693,1	692,4	691,8	691,7	691,7	691,7
<b>Polónia</b>	3 359,2	3 375,7	3 392,0	3 411,2	3 430,2	3 061,5
<b>Portugal</b>	565,9	574,0	582,1	590,8	599,4	599,5
<b>Roménia</b>	1 600,0	1 772,5	1 801,3	1 872,8	1 903,2	1 903,2
<b>Eslovénia</b>	138,0	137,0	136,0	135,1	134,3	134,3
<b>Eslováquia</b>	435,5	438,6	441,8	445,2	448,7	394,4
<b>Finlândia</b>	523,3	523,4	523,5	524,1	524,6	524,6
<b>Suécia</b>	696,8	697,2	697,6	698,7	699,7	699,8
<b>Reino Unido</b>	3 170,7	3 177,3	3 183,6	3 192,2	3 201,4	3 591,7

(\*) O limite máximo líquido da Croácia será de 344 340 000 EUR para o ano civil de 2021 e de 382 600 000 EUR para o ano civil de 2022.»